



MAPA PRORROGA CONSULTA PÚBLICA SOBRE REGULAMENTO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

24/08/2022

O QUÊ?

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicou no Diário Oficial da União (DOU) de terça-feira (23) a [Portaria SDA nº 642, de 22 de agosto de 2022](#) para prorrogar por mais 60 dias o prazo da **Consulta Pública sobre a Minuta do Regulamento da Inspeção de Produtos de Origem Vegetal**. A norma é proposta em formato de decreto, e institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, na forma do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal. A Consulta Pública foi inicialmente estabelecida pelo prazo de 90 dias de acordo com a [Portaria SDA nº 578, de 13 de maio de 2022](#). Findo o prazo estabelecido, será efetuada a consolidação, análise e resposta das contribuições.

Insta destacar os seguintes pontos da minuta de portaria:

- São passíveis de classificação, os produtos vegetais que possuam padrão de identidade e qualidade ou requisitos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Os produtos vegetais destinados diretamente à alimentação humana devem estar obrigatoriamente classificados.
- Dispensa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da classificação obrigatória, com base em análise de risco, desde que assegurada a conformidade, identidade e qualidade do produto vegetal, quando:
 - I - o produto vegetal que estiver regulamentado através de requisitos mínimos;
 - II - o produto vegetal estiver submetido a programas de autocontrole ou certificação; e
 - III - o produto vegetal for destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor final, efetuado em feiras livres ou balcão do próprio local de elaboração, processamento ou produção.
- Possibilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecer a simplificação nos procedimentos de classificação, objetivando atender a situações específicas, relacionadas à natureza, à perecibilidade, aos riscos associados ou ao sistema de comercialização dos produtos ou grupo de produtos vegetais.
- A classificação dos produtos vegetais na importação, prevista no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.972, de 2000, como exercício regular do poder de polícia, será executada diretamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e consiste na aferição da conformidade do produto para fins da autorização de ingresso em território nacional sob as diretrizes das políticas de defesas agropecuária nacional.
- O responsável pelo produto vegetal deverá manter em arquivo e à disposição das autoridades fiscalizadoras os documentos comprobatórios da classificação obrigatória, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

AVALIAÇÃO E PRÓXIMOS PASSOS

A estrutura legal para garantir a qualidade dos produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico constitui-se da [Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000](#), Lei da Classificação Vegetal, bem como de seu Decreto regulamentador ([Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007](#)).

Insta observar que a minuta submetida à Consulta Pública, ora prorrogada, revoga *in totum* o Decreto nº 6268/2007. No entanto, vale lembrar que referido decreto sofreu alterações substanciais, recentemente, em virtude da publicação do [Decreto nº 11.130, de 11 de julho de 2022](#). Uma dessas alterações é a previsão de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possa solicitar a qualquer tempo a classificação ou análise laboratorial, a ser realizada por credenciada, às expensas do interessado, além da revogação da possibilidade do interessado, quando discordar do resultado da classificação de fiscalização prevista no artigo 46 do Decreto 6.268/2007, requerer perícia, no prazo máximo de três dias, contados da data de recebimento do laudo.

A Minuta de Portaria continua disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>. Ademais, contextualizada as alterações recentes, vale ressaltar que as sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

www.bmj.com.br

